

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - - Bairro Mercês - Curitiba - PR
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

PORTARIA CORECONPR Nº 8/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CoreconPR.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma simplificada e objetiva, os procedimentos de planejamento, contratação e fiscalização de bens, serviços e obras no âmbito do CoreconPR;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Supremacia do Interesse Público, Indisponibilidade do Interesse Público, Razoabilidade, Proporcionalidade, Finalidade, Motivação, Autotutela, Continuidade do Serviço Público, Segurança Jurídica e Prestação de Contas. que regem a atuação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Simplificado de Licitações e Contratos Administrativos**, constante do Anexo I desta Portaria, para aplicação no âmbito do CoreconPR.

Art. 2º Determinar que todas as unidades administrativas observem as diretrizes e os procedimentos estabelecidos no regulamento ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Econ. Odisnei Antônio Bega
Corecon 1754/PR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Odisnei Antonio Bega, Presidente**, em 10/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0103880** e o código CRC **E91D87EF**.

ANEXO

ANEXO I - PORTARIA 008/2025 – CORECONPR

REGULAMENTO SIMPLIFICADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO CORECONPR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CoreconPR, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Art. 2º A execução das contratações públicas observará:

- I – o planejamento anual de contratações;
- II – a segregação de funções entre os agentes públicos;
- III – a formalização e padronização dos procedimentos.

CAPÍTULO II – MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 3º O CoreconPR adotará, conforme o caso, as seguintes modalidades de licitação, previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – Concorrência;
- II – Pregão;
- III – Concurso;
- IV – Leilão.

CAPÍTULO III – AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º O CoreconPR designará:

- I – Agente de Contratação: responsável pela condução das licitações.
- II – Comissão de Contratação: para licitações de maior complexidade.
- III – Fiscal e Gestor de Contrato: indicados em cada contrato, com termo de designação específico.

CAPÍTULO IV – PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 5º As contratações observarão o Plano Anual de Contratações, elaborado com base nas demandas.

Art. 6º Toda contratação será precedida de:

Parágrafo único. Sempre que possível e justificável, será dada preferência à contratação de fornecedores locais, desde que respeitados os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade econômica.

Elaboração da Etapa de Planejamento da Contratação, com Documento de Formalização de Demanda (DFD);
Elaboração da Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico, conforme o caso;
Utilização de pesquisa de preços com base em critérios previstos na IN nº 65/2021 da SEGES/ME, ou norma que a suceder;
Definição da modalidade de contratação, inclusive uso de dispensa eletrônica e inexigibilidade, conforme os arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

Elaboração de Minuta de Contrato, Ordem de Fornecimento ou Termo de Execução, conforme o caso;
Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato, por meio de Portaria específica;
Registro das contratações e seus instrumentos em sistema próprio de controle interno e, quando exigido, em plataforma nacional;
Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no Portal da Transparência e PNCP.

CAPÍTULO V – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Os contratos administrativos observarão:

- I – forma escrita e cláusulas obrigatórias conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- II – prazos compatíveis com o objeto;
- III – possibilidade de prorrogação, alteração, rescisão e aplicação de penalidades.

Art. 8º A execução contratual será fiscalizada por servidor designado, com atribuições formais e responsabilização.

CAPÍTULO VI – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade serão formalmente justificadas, com base legal, estimativa de preços e comprovação da vantajosidade.

Art. 10. A dispensa de licitação por valor seguirá os limites do art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, observadas as atualizações legais:

- Até R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia;
- Até R\$ 50.000,00 para demais serviços e compras.

CAPÍTULO VII – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 11 Em observância ao disposto no §4º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação direta ou licitação a ser realizada pelo CoreconPR deverá ser precedida de publicação da intenção de contratação, no sítio eletrônico oficial do Conselho, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da formalização da contratação ou abertura do procedimento licitatório, exceto nos casos de comprovada urgência ou quando a divulgação antecipada possa comprometer a eficácia do objeto.

§1º A publicação deverá conter, no mínimo:

- I – A descrição do objeto da contratação;
- II – A justificativa da necessidade;
- III – A modalidade pretendida (licitação, dispensa ou inexigibilidade);
- IV – O prazo para envio de manifestações ou propostas;
- V – O canal de comunicação para recebimento das manifestações.

§2º As manifestações recebidas durante o prazo legal serão analisadas quanto à viabilidade técnica, administrativa e legal, e poderão subsidiar a instrução do processo de contratação.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo.

Art. 12. Todas as licitações, dispensas e contratos, serão publicados no Portal da Transparência do CoreconPR e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 13 Será mantido registro completo dos procedimentos licitatórios, dispensas e contratações, assegurando a auditoria e controle pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do CoreconPR.

Art. 16 Este regulamento poderá ser revisado anualmente, com base em alterações legais e operacionais.

Curitiba, 07 de julho de 2025

Econ. Odisnei Antônio Bega

Corecon 1754/PR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Odisnei Antonio Bega, Presidente**, em 10/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0103882** e o código CRC **A5653BB2**.